

PROJETO PROBIO II

TF-091515-BR

**Aquisições e Contratações de
Bens, Serviços, Obras e
Serviços de Consultoria**

Objetivos

- Apresentar as normas e procedimentos específicos aplicáveis às aquisições e contratações financiadas no todo ou em parte com recursos oriundos de empréstimo/doação do Banco Mundial, no âmbito do Projeto Probio II.
- Demonstrar a inexistência de conflito entre as normas do Banco Mundial e a legislação nacional.
- Desenvolver a capacidade de interpretação das normas aplicáveis, para fortalecer as tomadas de decisão dos agentes responsáveis pela realização e controle das aquisições e contratações do Projeto Probio II.

Conteúdo do Seminário

■ O Banco Mundial

- Informações gerais (criação, finalidade, fonte de recursos, mutuários, etc.)
- Convênio constitutivo
- Normas aplicáveis às aquisições e contratações (acordo de empréstimo/doação, diretrizes para aquisições, diretrizes para seleção de consultores, manual operacional)
- Acordo de empréstimo/doação
- Legislação nacional sobre aquisições/contratações públicas
- Embasamento legal das aquisições/contratações financiadas pelo Banco Mundial
- Responsabilidades
- Ciclo de projetos

Conteúdo do Seminário

■ Política de Aquisições do Banco Mundial

- Convênio Constitutivo
- Princípios básicos
- Princípios da legislação nacional
- Características das aquisições/contratações
- Planejamento das aquisições/contratações
- Fraude e corrupção
- Aquisições e Seleções de Consultores viciadas
- Elegibilidade
- Conflito de Interesses
- Confidencialidade

Conteúdo do Seminário

■ O Projeto Probio II

- Acordo de Doação nº. 91515-BR
- Diretrizes Para Aquisições (versão de Maio/2004)
- Diretrizes Para Seleção de Consultores (versão de Maio/2004)
- Manual Operacional do Projeto (MOP)
- Métodos de aquisição aplicáveis ao Projeto
- Métodos de seleção de consultores aplicáveis ao Projeto
- Revisão das aquisições e contratações do Projeto pelo Banco Mundial
- O papel do Banco Mundial nas aquisições/contratações do Projeto

O Banco Mundial

■ Informações Gerais

- Criado pela Convenção de Bretton Woods em 22 de julho de 1944, para promover o progresso econômico e social dos países membros em desenvolvimento
- Para esse fim, o Banco Mundial concede empréstimos e doações para fins específicos, supervisiona e proporciona apoio técnico à implementação de projetos, estimula investimentos e fomenta relações comerciais entre países-membros
- Os mutuários/beneficiários de tais empréstimos/doações são países, estados, municípios e empresas privadas, desde que garantidos por governos soberanos

O Banco Mundial

■ Informações Gerais

- Os recursos do Banco Mundial são oriundos do mercado financeiro, do retorno de empréstimos e de contribuições de países-membros
- Os ativos do Banco Mundial correspondem ao montante aproximado de US\$200 bilhões
- Em média, o Banco Mundial concede cerca de US\$20 bilhões em empréstimos/financiamentos, em cada ano fiscal
- O Brasil representa uma das maiores carteiras de empréstimo do Banco Mundial, com um total de 52 projetos financiados, perfazendo o montante de US\$8 bilhões em compromissos

O Banco Mundial

■ Informações Gerais

- Desde a sua fundação, em 1945, o Banco Mundial jamais perdeu um dos seus financiamentos
- O Grupo Banco Mundial é formado por 5 organismos:
 - Banco Internacional Para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)
 - Corporação Financeira Internacional (IFC)
 - Associação Internacional Para Desenvolvimento (AID)
 - Centro Internacional Para Acerto de Disputas de Investimentos (CIADI)
 - Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (AMGI)

O Banco Mundial

■ Convênio Constitutivo

- O Tratado Internacional de Bretton Woods regula, de forma genérica, as relações entre o Banco Mundial e os países-membros signatários do mesmo (dentre os quais o Brasil)
- Todos os países-membros do Banco Mundial podem apresentar propostas de projetos a serem financiados pelo referido organismo multilateral
- Projetos negociados e aprovados resultam em acordos de empréstimo ou doação

O Banco Mundial

■ Convênio Constitutivo

- Os recursos oriundos de empréstimos/doações do Banco Mundial são destinados a fins específicos
- Os mutuários/receptores devem utilizar os recursos oriundos de empréstimos/doações do Banco Mundial apenas para os fins acordados
- Na utilização dos recursos oriundos de empréstimos/doações do Banco Mundial, deve-se dar a devida atenção aos fatores de economia, eficiência e transparência

O Banco Mundial

■ Convênio Constitutivo

- Artigo III, Seção 5 (b)

O Banco tomará as medidas para garantir que os recursos do Empréstimo/Doação sejam utilizados para os propósitos acordados, com a devida atenção às considerações de economia e eficiência, não se sujeitando a influências não-econômicas ou políticas.

- Artigo VII, Seção 10

Cada membro deverá tomar as medidas necessárias dentro de seu próprio território com o propósito de tornar efetivos, em termos de sua própria lei, os princípios estabelecidos neste convênio e informará o Banco a respeito

O Banco Mundial

- **Normas Específicas Aplicáveis às Aquisições e Contratações Financiadas Pelo Banco Mundial**
 - Acordo de empréstimo/doação
 - Diretrizes Para Aquisições no Âmbito de Empréstimos do BIRD e Créditos da AID ("Red Guidelines")
 - Diretrizes Para Seleção e Contratação de Consultores Pelos Mutuários do Banco Mundial ("Green Guidelines")
 - Manual Operacional (MOP)

O Banco Mundial

■ Acordo de Empréstimo/Doação

- Especifica e operacionaliza uma cooperação entre o Banco Mundial e o Brasil, prevista, genericamente, no Convênio Constitutivo (Tratado de Bretton Woods)
- É um acordo executivo, ou seja, decorrente de um tratado vigente (Tratado de Bretton Woods)
- É um instrumento bilateral através do qual o Banco Mundial e seus respectivos mutuários ajustam operação de crédito externo, estabelecendo direitos e obrigações recíprocas
- É ratificado pelo Senado Federal (conforme previsão constitucional) e, portanto, recepcionado pelo ordenamento jurídico pátrio, passando a integrá-lo em posição hierárquica semelhante à das leis nacionais

O Banco Mundial

■ Acordo de Empréstimo/Doação

- Os tratados internacionais firmados pelo Brasil e recepcionados pelo ordenamento jurídico pátrio revogam (total ou parcialmente) ou afastam a aplicabilidade das leis nacionais que lhes antecedam e que com eles sejam incompatíveis
- Estabelece os métodos e procedimentos a serem utilizados, no âmbito do Projeto, para a realização das suas respectivas aquisições/contratações de bens, serviços, obras e serviços de consultoria
- Estipula os limites de valor concernentes a cada um dos métodos de aquisição/contratação estabelecidos para o Projeto
- Estabelece os parâmetros para revisão das aquisições/contratações do Projeto pelo Banco Mundial (revisão prévia/revisão posterior)

O Banco Mundial

- **Legislação Nacional Sobre Aquisições e Contratações Públicas**

Constituição Federal (Art. 37, XXI)

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O Banco Mundial

- **Legislação Nacional Sobre Aquisições e Contratações Públicas**

Constituição Federal (Art. 5º, §2º)

“Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”

O Banco Mundial

■ Legislação Nacional Sobre Aquisições e Contratações Públicas

Lei. 8.666/93 (Art. 42, § 5º)

Para realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com **recursos provenientes de financiamento** ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou **organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte**, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, **as condições decorrentes de acordos**, protocolos, convenções ou tratados internacionais **aprovados pelo Congresso Nacional**, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, **desde que por elas exigidos para obtenção do financiamento ou da doação**, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.

O Banco Mundial

■ **Embasamento Legal/Normativo das Aquisições/Contratações Financiadas pelo Banco Mundial**

- Constituição Federal (Art. 5º, §2º)
- Convenção de Bretton Woods (ratificada pelos DL 8.479/45 e DL 21.177/46)
- Lei 8.666/93 (Art.42, § 5º)
- Acordo de Empréstimo/Doação
- Diretrizes de Aquisições ("Red Guidelines")
- Diretrizes de Seleção de Consultores ("Green Guidelines")

O Banco Mundial

■ Responsabilidades

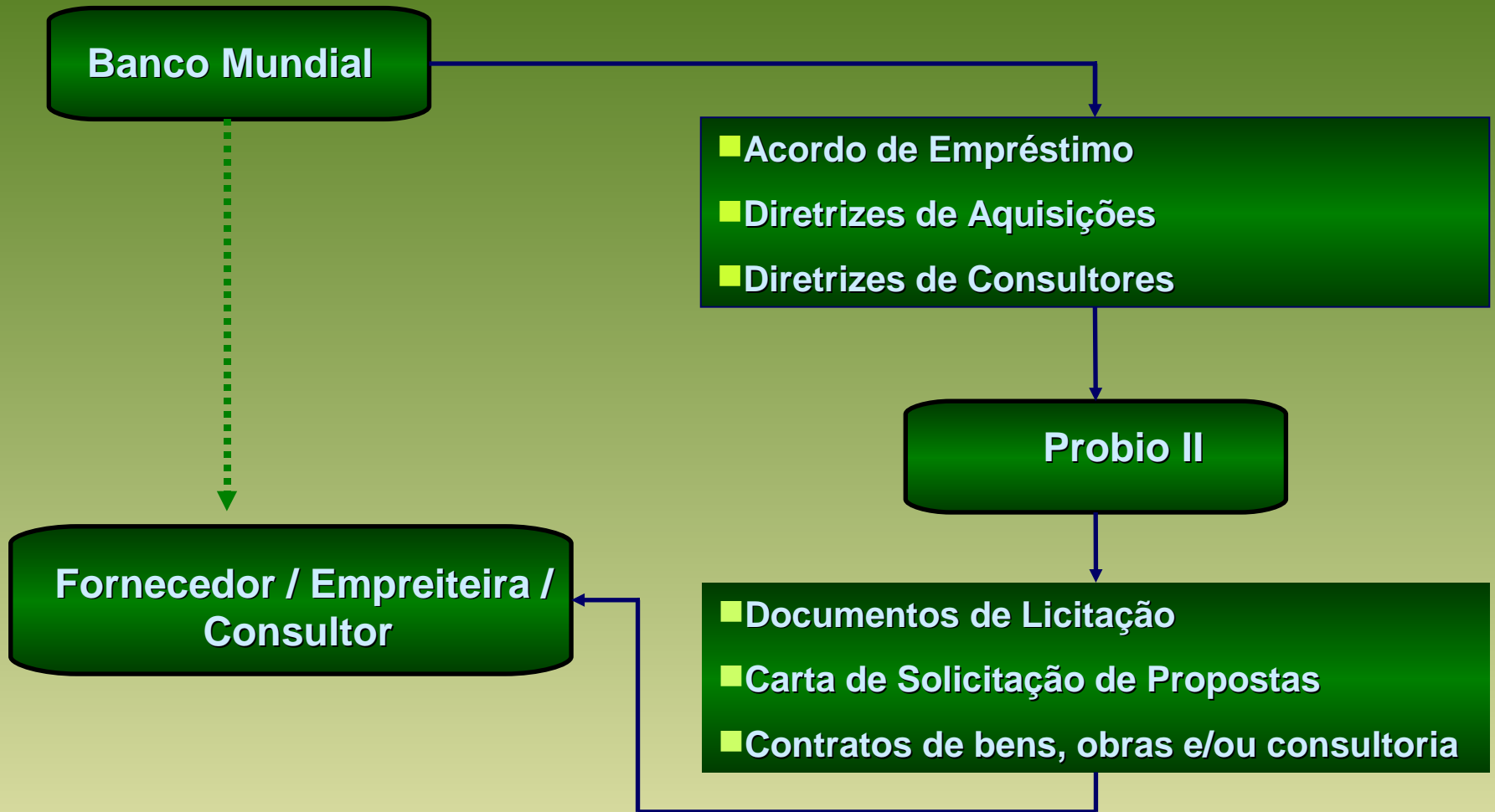
- A responsabilidade pela implementação do Projeto, e, por conseguinte, pela realização das suas aquisições e contratações é exclusiva do mutuário. Ou seja, o mutuário é juridicamente responsável pelos procedimentos de aquisição/contratação correspondentes
- O Banco Mundial, de acordo com os seus atos constitutivos, deve assegurar que o produto de qualquer empréstimo seja utilizado, tão somente, para os propósitos que motivaram a concessão do empréstimo, com a devida atenção às considerações de economia e eficiência, independentemente de influências ou considerações políticas ou não econômicas

O Banco Mundial

■ Responsabilidades

- O Banco Mundial não é parte da relação jurídica estabelecida entre o mutuário e os fornecedores de bens e serviços por ele contratados.
- Por intermédio do Acordo de Empréstimo/Doação, o Banco Mundial estabelece uma relação jurídica obrigacional apenas com o mutuário, e não com seus respectivos fornecedores de bens, obras e serviços

Responsabilidades e Relações nos Processos de Aquisição/Contratação



O Banco Mundial

Ciclo de Projetos



Política de Aquisições do Banco Mundial

■ O Convênio Constitutivo do Banco Mundial exige que:

- O Banco Mundial empreste dinheiro apenas para fins específicos
- O mutuário/receptor utilize os recursos do empréstimo/doação unicamente para os fins acordados
- Na utilização dos recursos do empréstimo/doação, se preste a devida atenção aos fatores de economia e eficiência, independentemente de influências políticas ou não-econômicas
- As aquisições e contratações com recursos do empréstimo/doação sejam realizadas mediante procedimentos competitivos que estimulem o comércio internacional

Política de Aquisições do Banco Mundial

■ Princípios Básicos

- Economia e eficiência nas aquisições e contratações do Projeto
- Igualdade de oportunidades para os possíveis interessados de países elegíveis
- Desenvolvimento do mercado local nos países mutuários
- Transparência nos processos de aquisição/contratação

Política de Aquisições do Banco Mundial

Princípios do Banco	Política de Aquisições do Banco
Economia e Eficiência	Aquisição mediante procedimentos competitivos (preferencialmente ICB)
Igual oportunidade de participação para possíveis interessados de países elegíveis	Elegibilidade: participantes de países elegíveis do Banco Mundial
Promover o desenvolvimento das capacidades locais dos países mutuários	Preferências nacionais
Transparência	Utilização de procedimentos internacionalmente aceitos e/ou acordados no Acordo de Empréstimo/Doação

Política de Aquisições do Banco Mundial

■ Princípios da Legislação Nacional

Art. 3º, Lei 8.666/93

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impressoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Política de Aquisições do Banco Mundial

Princípios

Banco Mundial

- Economia
- Eficiência
- Equidade
- Confiabilidade
- Transparência
- Responsabilidade e padrões éticos

Princípios

Legislação Nacional

- Isonomia
- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Igualdade
- Publicidade
- Probidade
- Vinculação ao instrumento convocatório
- Julgamento objetivo

Política de Aquisições do Banco Mundial

■ Características Importantes das Aquisições/Contratações

- São fundamentais para a implementação das ações e para o cumprimento dos objetivos do Projeto
- Representam expectativas de exportação para os países que contribuem com recursos para o Banco Mundial
- Representam uma oportunidade de desenvolvimento para o comércio internacional dos países mutuários
- Devem ser realizadas num contexto de equidade

Política de Aquisições do Banco Mundial

■ Planejamento de Aquisições e Contratações

- Tanto as Diretrizes de Aquisição (parágrafo 1.16), quanto as Diretrizes de Seleção de Consultores (parágrafo 1.24) do Banco Mundial estabelecem a exigência de um planejamento anual das aquisições e contratações do Projeto
- O Plano Anual de Aquisições e Seleções de Consultores do Projeto define e prevê, com a devida antecedência, todas as aquisições/contratações necessárias ao Projeto, dentro de um determinado período
- O Plano de Aquisições e Seleções de Consultores é fruto de uma decisão estratégica que deve refletir a melhor maneira de se realizar as aquisições/contratações do Projeto, para atingir os seus objetivos

Política de Aquisições do Banco Mundial

■ Planejamento de Aquisições e Contratações

- O planejamento prévio das aquisições e seleções de consultores do Projeto permite ao mesmo aprimorar e reforçar a infra-estrutura voltada para a realização de tais aquisições/contratações (capacidade organizacional, fluxo de trabalho, qualificação da equipe, etc.)
- O Plano de Aquisições e Seleções de Consultores deve relacionar todos os itens (bens, serviços, obras e serviços de consultoria) necessários ao Projeto dentro de um determinado período, bem como os métodos a serem utilizados para a aquisição/contratação de cada um desses itens

Política de Aquisições do Banco Mundial

■ Planejamento de Aquisições e Contratações

- Da mesma forma, o Plano de Aquisições e Seleções de Consultores do Projeto deve prever como esses itens (bens, serviços, obras e serviços de consultoria) poderão ser agrupados, visando um melhor aproveitamento
- Por outro lado, o Plano de Aquisições e Seleções de Consultores do Projeto deve prever todas as atividades necessárias à realização das aquisições/contratações do Projeto (elaboração de edital, publicação do aviso de licitação, recebimento e abertura de propostas, avaliação de propostas, revisão do Banco Mundial, etc.), as suas respectivas datas estimadas, bem como os responsáveis por cada uma delas

Política de Aquisições do Banco Mundial

■ Planejamento de Aquisições e Contratações

Quais as vantagens do planejamento prévio das aquisições e contratações do Projeto?

- Permite organizar a infra-estrutura para executar as atividades necessárias
- Permite divulgar previamente o planejamento para que o mercado fornecedor se organize com antecedência para o fornecimento
- Gera maior competitividade, e como conseqüência, maior possibilidade de economia
- Permite monitorar, de maneira eficaz, a implementação de todas as aquisições e contratações do Projeto, e, se necessário for, ajustar eventuais discrepâncias verificadas entre o que foi planejado e o que está sendo executado, preservando, com isso, a eficiência nas referidas aquisições/contratações

Política de Aquisições do Banco Mundial

■ Fraude e Corrupção

- É política do Banco Mundial exigir dos mutuários (e outros beneficiários do empréstimo/doação), bem como dos licitantes, fornecedores e empreiteiros sob contratos por ele financiados, a observância do mais elevado padrão ético no curso dos processos de aquisição/contratação e da execução dos respectivos contratos
- São vedadas, no âmbito dos processos de aquisição/contratação e da execução dos respectivos contratos, práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas e práticas coercitivas

Política de Aquisições do Banco Mundial

■ Fraude e Corrupção

- "Prática Corrupta" significa a oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indireta, de qualquer coisa de valor objetivando influenciar a ação de agente responsável pelas decisões ou revisão das decisões em matéria de aquisições e contratações
- "Prática Fraudulenta" significa a falsificação de fatos com o objetivo de influenciar o processo de aquisição ou a execução de contrato em prejuízo do mutuário

Política de Aquisições do Banco Mundial

■ Fraude e Corrupção

- "Prática Coercitiva" significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato
- "Prática Colusiva" significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos, privando o mutuário dos benefícios da concorrência livre e aberta

Política de Aquisições do Banco Mundial

■ Fraude e Corrupção

- “Prática Obstrutiva” significa i) destruir , falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir/frustrar uma investigação do Banco Mundial sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva; ii) ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à referida investigação; e/ou iii) praticar atos que visem impedir o Banco Mundial de exercer o seu direito de promover inspeções ou auditorias nos processos de aquisição ou seleção de consultores por ele financiados

Política de Aquisições do Banco Mundial

■ Fraude e Corrupção

- O Banco Mundial rejeitará a recomendação de adjudicação se constatar o envolvimento, direto ou indireto, do licitante indicado em práticas de corrupção ou fraudulentas no decorrer dos procedimentos
- O Banco Mundial cancelará a parcela do(a) empréstimo/doação alocada ao contrato se, a qualquer tempo, constatar que representantes do mutuário, ou de beneficiário de empréstimo/doação, envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas durante o processo de aquisição ou de execução do contrato, sem que o mutuário/receptor tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, visando remediar a situação

Política de Aquisições do Banco Mundial

■ Fraude e Corrupção

- O Banco Mundial declarará a inelegibilidade de empresa ou pessoa física, por prazo determinado ou não, para adjudicações de contratos por ele financiados se, a qualquer tempo, constatar o envolvimento dos mesmos, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas no decorrer do processo de licitação ou da execução de contrato financiado pelo Banco
- O Banco Mundial terá o direito de requerer a inclusão, em contratos por ele financiados, de disposição no sentido de que licitantes, fornecedores e empreiteiros permitam ao Banco inspecionar as contas, registros e outros documentos referentes à execução do contrato, bem como que possam ser objeto de auditoria levada a efeito por auditores designados pelo Banco

Política de Aquisições do Banco Mundial

■ Aquisições e Seleções de Consultores Viciadas

➤ Causas

- O contrato não é adjudicado ao licitante cuja proposta é a de menor preço avaliado e cumpre substancialmente aos requisitos das especificações técnicas e do edital
- Quando o procedimento de aquisição é diferente do estipulado no Acordo de Empréstimo/Doação e no respectivo Plano de Aquisições do Projeto

➤ Consequências

- O Banco Mundial não financia o contrato
- É política do Banco Mundial cancelar a parte do empréstimo/doação correspondente ao montante do contrato viciado

Política de Aquisições do Banco Mundial

■ Elegibilidade

- Os recursos de empréstimo/doação do Banco Mundial somente podem ser destinados ao financiamento de contratos celebrados com fornecedores (pessoas e empresas) de países membros do Banco (países elegíveis)
- Os recursos de empréstimo/doação do Banco Mundial somente podem ser destinados à aquisição de bens produzidos ou oriundos de países membros do Banco (bens elegíveis)

Política de Aquisições do Banco Mundial

■ Elegibilidade

- Empresas estatais do país mutuário somente poderão participar dos processos de aquisição/contratação financiados pelo Banco Mundial se forem legal e financeiramente autônomas, se operarem sob a égide das leis comerciais e se não forem dependentes do mutuário ou submutuário
- Não podem participar de processos de aquisição/contratação financiado pelo Banco Mundial as empresas de um determinado país se a legislação do país mutuário proibir relações comerciais com esse país ou se, em cumprimento de decisão do Conselho de Segurança da ONU, forem proibidos pagamentos a esse país

Política de Aquisições do Banco Mundial

■ Elegibilidade

- Não podem participar de processos de aquisição/contratação financiado pelo Banco Mundial os organismos do mutuário ou do submutuário, bem como seus respectivos funcionários.
- O mesmo acontece com fornecedores declarados inelegíveis pelo Banco Mundial, por haverem se envolvido em aquisições/contratações viciadas em ocasião anterior
- As empresas contratadas pelo mutuário para elaboração ou implementação de um projeto não são elegíveis para o subsequente fornecimento de bens, obras e serviços dele resultantes

Política de Aquisições do Banco Mundial

■ Conflito de Interesses

- Consultores cujas obrigações (atuais ou assumidas anteriormente) perante outros clientes sejam conflitantes, incompatíveis ou inconciliáveis com os serviços pretendidos pelo mutuário não poderão participar do(s) correspondente(s) processo(s) de seleção/contratação financiado pelo Banco Mundial
- Da mesma forma, consultores que têm relacionamento familiar ou comercial com um membro da equipe do mutuário (ou da agência implementadora do Projeto ou de um beneficiário do empréstimo/doação) envolvido em quaisquer das etapas dos processos de seleção/contratação financiados pelo Banco Mundial não podem receber a outorga de um contrato

Política de Aquisições do Banco Mundial

■ Conflito de Interesses

- São exemplos de conflitos de interesses:
 - Empresa contratada pelo mutuário para oferecer assessoramento à elaboração e implementação de um projeto não poderá ser contratada para o subsequente fornecimento de bens, obras e serviços demandados pelo referido projeto
 - Consultores contratados para elaborar o Termo de Referência de um determinado serviço não poderá ser selecionado para executá-lo
 - Consultores contratados para assessorar a privatização de bens públicos não poderão adquirir tais bens ou prestar assessoria a seus adquirentes

Política de Aquisições do Banco Mundial

■ Confidencialidade

- Em um processo de aquisição/contratação financiado pelo Banco Mundial, a avaliação das propostas dos concorrentes é estritamente confidencial até a publicação da outorga do respectivo contrato, de modo a evitar que os revisores do mutuário e do Banco venham a sofrer qualquer interferência indevida
- Até que a adjudicação do contrato seja consumada, nenhuma informação deverá ser fornecida aos concorrentes ou a qualquer pessoa que não esteja oficialmente encarregada da avaliação de propostas e respectiva recomendação de adjudicação do contrato

O Projeto Probio II

■ Acordo de Doação nº. 91515-BR

- Estabelece os direitos e obrigações recíprocas pactuadas entre o Banco Mundial, de um lado, e a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Fundo Brasileiro Para Biodiversidade (FUNBIO), de outro lado, objetivando o financiamento do Projeto de Nacional de Ações Integradas Público-Privadas Para Biodiversidade (Projeto Probio II)
- O Anexo III do referido acordo de doação versa sobre as aquisições e contratações do Projeto Probio II, definindo, para tanto, as Diretrizes do Banco Mundial aplicáveis a tais aquisições/contratações (Parte A), os métodos de aquisição de bens, serviços e obras aplicáveis (Parte B), os métodos de seleção de consultores aplicáveis (Parte C), bem como os parâmetros para revisão de tais aquisições/contratações pelo Banco Mundial (Parte D)

O Projeto Probio II

■ Diretrizes Para Aquisições

- São aplicáveis ao Projeto Probio II as "Diretrizes Para Aquisições No âmbito de Empréstimos do BIRD e Créditos da AID", de maio de 2004
- Têm como objetivo informar os executores de projeto financiado, total ou parcialmente, por recursos de empréstimo ou doação do Banco Mundial, as providências a serem adotadas para aquisição de bens, obras e serviços (exceto de consultoria) necessários à implementação do referido projeto
- As referidas diretrizes são aplicáveis a todos os contratos de bens, obras e serviços (exceto de consultoria) financiados no todo ou em parte por recursos oriundos do Acordo de Doação nº. 91515-BR

O Projeto Probio II

■ Diretrizes Para Aquisições

- As "Diretrizes Para Aquisições No âmbito de Empréstimos do BIRD e Créditos da AID", compreendem:
 - Três Seções
 - Introdução (Políticas e Aplicabilidade)
 - Licitação Pública Internacional (ICB)
 - Outros Métodos de Aquisição
 - Três Anexos
 - Revisão do Banco Sobre Decisões em Procedimentos Licitatórios
 - Preferências Domésticas
 - Orientação aos Licitantes

O Projeto Probio II

■ Diretrizes Para Aquisições

- O conhecimento das Diretrizes (Guidelines) do Banco Mundial é de suma importância, pois:
 - Sintetizam a experiência acumulada pelo Banco Mundial, desde a sua criação, nos diversos países em que atua
 - Refletem práticas comerciais internacionalmente aceitas
 - Suas disposições são obrigatórias, no âmbito do Projeto Probio II, eis que incorporadas ao Acordo de Doação nº. 91515-BR

O Projeto Probio II

■ Diretrizes Para Aquisições

- O Banco Mundial recomenda que os bens, serviços (exceto de consultoria) e obras a serem adquiridos/contratados com recursos de empréstimo/doação:
 - Sejam de qualidade satisfatória e compatíveis com os objetivos do projeto
 - Sejam oportunamente entregues ou finalizados
 - Sejam oferecidos a preços que não prejudiquem a viabilidade econômico-financeira do Projeto

O Projeto Probio II

■ Diretrizes Para Aquisições

- O procedimento mais completo e extenso previsto nas Diretrizes de Aquisições do Banco Mundial ("Red Guidelines") é o que corresponde ao método de aquisição denominado ICB ("International Competitive Bidding"), o qual compreenda as seguintes etapas:
 - elaboração do edital de licitação, não-objeção do Banco Mundial, publicação do aviso específico da licitação, disponibilização do edital de licitação para os interessados, recebimento e abertura das propostas dos licitantes, avaliação das propostas dos licitantes e recomendação de adjudicação do contrato (ao concorrente de menor preço avaliado e proposta substancialmente adequada aos termos e especificações técnicas do edital de licitação), não-objeção do Banco Mundial, publicação da adjudicação do contrato, assinatura do respectivo instrumento contratual e execução contratual (cumprimento das obrigações contratuais)

O Projeto Probio II

■ Diretrizes Para Seleção de Consultores

- São aplicáveis ao Projeto Probio II as “Diretrizes Para Seleção e Contratação de Consultores Pelos Mutuários do Banco Mundial”, de maio de 2004
- Têm como objetivo informar os executores de projeto financiado, total ou parcialmente, por recursos de empréstimo ou doação do Banco Mundial, as providências a serem adotadas para seleção, contratação e monitoramento de serviços de consultoria necessários à implementação do referido projeto
- As referidas diretrizes são aplicáveis a todos os contratos de consultoria financiados no todo ou em parte por recursos oriundos do Acordo de Doação nº. 91515-BR

O Projeto Probio II

■ Diretrizes Para Seleção de Consultores

- Serviços de consultoria são os serviços de natureza intelectual e de assessoramento, ou seja, são aqueles serviços onde o aspecto intelectual predomina sobre o aspecto físico
- Os serviços onde o aspecto físico predomina sobre o aspecto intelectual (p. ex.: execução de obras, fabricação de bens, fotografias aéreas, tratamento de imagens de satélite, perfuração exploratória, operação e manutenção de instalações ou fábricas, gravação de filmes, digitação de dados, etc.) não são considerados serviços de consultoria, e, por conseguinte, são contratados segundo as disposições das Diretrizes Para Aquisições e não segundo as disposições das Diretrizes Para Seleção de Consultores do Banco Mundial

O Projeto Probio II

■ Diretrizes Para Seleção de Consultores

- Os serviços de consultoria podem ser de vários tipos diferentes:
 - Pré-investimento (estudos setoriais, estudos sobre o país, estudos de viabilidade, etc.)
 - Preparação do Projeto (estudos detalhados, desenhos e especificações, preparação dos documentos de licitação, etc.)
 - Execução (aquisições, gerenciamento do projeto, construção e inspeção, sistemas de informação, contabilidade e auditoria, etc.)
 - Assistência Técnica (assessoria, análise e gerenciamento institucionais, capacitação e treinamento, estudos técnicos, etc.)

O Projeto Probio II

■ Diretrizes Para Seleção de Consultores

- As "Diretrizes Para Seleção e Contratação de Consultores Pelos Mutuários do Banco Mundial", compreendem:

➤ Cinco Seções

- Introdução (Políticas e Aplicabilidade)
- Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC)
- Outros Métodos de Seleção
- Tipos de Contratos
- Seleção de Consultores Individuais

➤ Três Anexos

- Revisão Pelo Banco da Seleção de Consultores
- Informações aos Consultores
- Orientação aos Consultores

O Projeto Probio II

■ Diretrizes Para Seleção de Consultores

- O conhecimento das Diretrizes (Guidelines) do Banco Mundial é de suma importância, pois:
 - Sintetizam a experiência acumulada pelo Banco Mundial, desde a sua criação, nos diversos países em que atua
 - Refletem práticas comerciais internacionalmente aceitas
 - Suas disposições são obrigatórias, no âmbito do Projeto Probio II, eis que incorporadas ao Acordo de Doação nº. 91515-BR

O Projeto Probio II

■ Diretrizes Para Seleção de Consultores

- O Banco Mundial recomenda que:
 - Os consultores selecionados possuam as necessárias qualificações profissionais
 - Os consultores selecionados executem os serviços de acordo com o cronograma ajustado
 - O escopo dos serviços seja compatível com as necessidades do Projeto

O Projeto Probio II

■ Diretrizes Para Seleção de Consultores

- O procedimento mais completo e extenso previsto nas Diretrizes de Seleção de Consultores do Banco Mundial ("Green Guidelines") é o que corresponde ao método de seleção denominado QCBS ou SBQC (Seleção Baseada na Qualidade e Custo), o qual compreenda as seguintes etapas:
 - Elaboração do Termo de Referência dos serviços (TDR), elaboração da estimativa de custos dos serviços, não-objeção do BIRD, publicação da solicitação de manifestação de interesse, preparação da lista curta, elaboração da SDP, não-objeção do BIRD, envio da SDP aos consultores integrantes da lista curta, recebimento das propostas técnicas e financeiras/abertura das propostas técnicas, avaliação das propostas técnicas, não-objeção do BIRD, abertura das propostas financeiras, avaliação das propostas financeiras, avaliação final de qualidade e custo e recomendação de adjudicação do contrato, não-objeção do BIRD, negociação do contrato, publicação da adjudicação do contrato, assinatura do respectivo instrumento contratual e execução contratual

O Projeto Probio II

■ Diretrizes Para Seleção de Consultores

- Quais as principais diferenças entre as aquisições (bens, serviços e obras) e as seleções de consultores?

Competição aberta (com base em produtos)	Competição seletiva: lista-curta (com base em conhecimento)
O preço é o principal fator de avaliação	A qualidade é o principal fator de avaliação
Especificação técnica detalhada	Termos de Referência (TDR)
Propostas em um único envelope	Propostas em dois envelopes (proposta técnica + financeira)
Um só ato de abertura de propostas	Duas etapas de abertura de propostas
Como regra geral, os contratos não são negociados	Como regra geral, os contratos são negociados

O Projeto Probio II

■ Diretrizes Para Seleção de Consultores

- Em linhas gerais, todos os processos de seleção de consultores apresentam algumas peculiaridades em comum, que, inclusive, os diferenciam dos tradicionais processos de aquisição, quais sejam:
 - Termo de Referência (TDR)
 - Orçamento (Estimativa de Custos)
 - Solicitação de Manifestação de Interesse
 - Lista Curta de Consultores
 - Solicitação de Propostas
 - Tipos de Contratos
 - Negociação do Contrato

O Projeto Probio II

■ Diretrizes Para Seleção de Consultores

➤ Termo de Referência (TDR)

- Constitui a "alma" de uma boa seleção de consultores
- Define os objetivos, metas e alcance dos serviços de consultoria pretendidos
- Define as atividades a serem desenvolvidas
- Define os produtos esperados
- Define as aptidões, experiência mínima e qualificações requeridas do consultor

O Projeto Probio II

■ Diretrizes Para Seleção de Consultores

➤ Termo de Referência (TDR)

- Antecedentes (histórico do Projeto)
- Objetivos (o que se espera)
- Escopo dos Serviços (detalhamento e delimitação das atividades a serem desenvolvidas)
- Treinamento e Transferência de Conhecimento (quem será treinado, número de treinandos, local do treinamento, material didático do treinamento, quem aprova esse material, etc.)
- Relatórios e Cronograma (datas/prazos de entrega de relatórios, número de cópias, idioma, formato desses relatórios, quem aprova esses relatórios, etc.)
- Informações de Referência (descrição da estrutura institucional do Projeto, responsável pela interface com o consultor, responsável pela aprovação dos produtos, etc.)

O Projeto Probio II

■ Diretrizes Para Seleção de Consultores

➤ Termo de Referência (TDR)

- Antecedentes

- Nome do mutuário
- Local do projeto
- Razão do projeto
- Situação do projeto
- Estudos e informações básicas
- Necessidade de consultores e questões a serem resolvidas
- Fonte de financiamento
- Supervisão pelo cliente

O Projeto Probio II

■ Diretrizes Para Seleção de Consultores

➤ Termo de Referência (TDR)

- Objetivos dos Serviços

- Os TDR devem descrever os objetivos e resultados dos serviços para evitar confundir os consultores.
- Objetivos mais comuns: elaboração de programas de desenvolvimento, determinação da viabilidade do projeto, elaboração de projetos, preparação de editais, supervisão de obras, treinamento, coleta e análise de dados, estudos, pesquisas, avaliação, etc.

O Projeto Probio II

■ Diretrizes Para Seleção de Consultores

➤ Termo de Referência (TDR)

- Escopo dos Serviços

- Detalhamento das atividades e resultados esperados
- Descrição, escopo, limites e critérios de aceite dos serviços
- Nível de detalhamento desejado
- Abrangência das projeções
- Questões principais a serem abordadas
- Alternativas a considerar
- Necessidade de pesquisas, análises especiais e modelos
- Necessidade de equipamento especial

O Projeto Probio II

■ Diretrizes Para Seleção de Consultores

➤ Termo de Referência (TDR)

- Transferência de Tecnologia e Treinamento

- Objetivos
- Natureza ou tipo dos serviços
- Amplitude ou alcance do programa
- Eventos ou critérios de êxito
- Detalhes sobre o pessoal a ser treinado e sobre os instrutores
- Metodologia de monitoramento e avaliação
- Conhecimentos e tecnologias a serem transferidos

O Projeto Probio II

■ Diretrizes Para Seleção de Consultores

➤ Termo de Referência (TDR)

- Relatórios e Cronogramas

- Relatórios iniciais e parciais (de progresso)
- Não demandar muito tempo para preparar relatórios
- Formato
- Frequência
- Conteúdo
- Número de cópias
- Idioma

O Projeto Probio II

■ Diretrizes Para Seleção de Consultores

➤ Termo de Referência (TDR)

- Insumos

- Informações e Serviços
- Escritório (espaço físico)
- Veículos
- Equipamentos
- Telecomunicação
- Pessoal de contrapartida

O Projeto Probio II

■ Diretrizes Para Seleção de Consultores

➤ Termo de Referência (TDR)

- Informações de Referência

- Organização Institucional
- Função de cada funcionário envolvido nos serviços
- Atribuição de responsabilidades
- Participação de cada agente (hierarquia, autoridade, experiência, tipo de participação, tempo, relevância, etc.)

O Projeto Probio II

■ Diretrizes Para Seleção de Consultores

➤ Termo de Referência (TDR)

- Quem?
- Como?
- Quando?
- Onde?
- Por quê?

O Projeto Probio II

■ Diretrizes Para Seleção de Consultores

➤ Orçamento (Estimativa de Custos)

- A elaboração de um orçamento cuidadosamente planejado e realista é essencial para definir o método de seleção apropriado e evitar atrasos desnecessários
- A estimativa de custos deve ser baseada nos recursos necessários à realização do empreendimento (carga horária da equipe, apoio logístico e insumos físicos)
- A estimativa de custos deve apresentar os custos por categorias (honorários/remunerações e despesas reembolsáveis)
- A estimativa de custos deve levar em conta os impostos incidentes

O Projeto Probio II

■ Diretrizes Para Seleção de Consultores

➤ Solicitação de Manifestação de Interesse

- Aviso Geral (referente a todas as seleções/contratações de consultores previstos para o Projeto)
 - UNDB on line (United Nations Development Business)
 - dgMarket (Development Gateway Market)
- Aviso Específico (referente a uma determinada seleção/contratação de consultores pretendida)
 - Diário Oficial
 - Jornal de circulação nacional
 - UNDB on line (contratos acima de US\$200 mil)
 - dgMarket (contratos acima de US\$200 mil)

O Projeto Probio II

■ Diretrizes Para Seleção de Consultores

➤ Lista Curta

- Deverá ser formada a partir de informações oriundas:
 - Das manifestações de interesse obtidas (preferencialmente)
 - Do conhecimento e experiência do mutuário
 - De associações comerciais
 - De associações profissionais
- Excepcionalmente, o Banco Mundial fornecerá a lista curta ou a lista longa (responsabilidade do mutuário)
- Não aplicável às seleções de consultores individuais

O Projeto Probio II

■ Diretrizes Para Seleção de Consultores

➤ Lista Curta

- Em regra, deverá conter:
 - 6 empresas com ampla distribuição geográfica
 - No máximo 2 empresas do mesmo país (SBQC)
 - Ao menos 1 empresa de país em desenvolvimento, se disponível (SBQC)
- Em circunstâncias especiais, o Banco Mundial poderá aceitar uma lista curta com menos de 6 empresas (quando somente poucas empresas qualificadas manifestarem interesse, quando o tamanho do contrato não justificar uma concorrência mais abrangente, etc.)

O Projeto Probio II

■ Diretrizes Para Seleção de Consultores

➤ Lista Curta

- Poderá conter empresas exclusivamente nacionais (firmas registradas ou constituídas no país) quando:
 - O valor do contrato estiver abaixo de US\$200 mil
 - Houver número suficiente de empresas nacionais qualificadas para a execução dos serviços
 - Não se justificar a concorrência com empresas estrangeiras
- Nesses casos, entretanto, empresas estrangeiras que eventualmente tenham manifestado interesse não devem ser preteridas apenas por serem estrangeiras
- Por outro lado, a lista curta deverá compreender consultores de uma mesma categoria/tipo e com capacidade e objetivos comerciais semelhantes (somente por organizações sem fins lucrativos ou empresas afins). A presença de consultores de diferentes categorias/tipos é admissível nos métodos SBQ ou SQC (e não no método SBQC).

O Projeto Probio II

■ Diretrizes Para Seleção de Consultores

- **Solicitação de Propostas (SDP)**
 - É composta pelas seguintes seções:
 - Carta-convite
 - Instruções aos Consultores
 - Proposta Técnica
 - Proposta Financeira (se aplicável)
 - Termo de Referência (TDR)
 - Minuta Padrão de Contrato

O Projeto Probio II

■ Diretrizes Para Seleção de Consultores

➤ Tipos de Contrato

- Contrato por Preço Global: Apropriados para serviços cujo conteúdo e duração, e o que se espera dos consultores, é claramente definido (planejamentos simples, estudos ambientais ou de viabilidade, elaboração de sistemas de processamento de dados, etc.). Os pagamentos são vinculados à entrega de produtos claramente especificados, facilitando a supervisão de contratos desse tipo
- Contrato com Base no Tempo: Apropriados para serviços cujo conteúdo e duração não é claramente definido, porque tais fatores estão relacionados à atividade de terceiros ou porque é difícil prever a contribuição necessária dos consultores para alcançar os objetivos do serviço (variáveis). Os pagamentos são efetuados com base em valores por hora/dia/semana/mês acordados para os consultores propriamente ditos e em itens reembolsáveis, limitados a um valor máximo. Contratos desse tipo exigem uma supervisão mais cuidadosa

O Projeto Probio II

■ Diretrizes Para Seleção de Consultores

➤ Tipos de Contrato

- Contrato com Base no Tempo: É o tipo de contrato mais apropriado para estudos complexos, supervisão de obras, serviços de assessoria e para a maioria dos serviços de treinamento
- Contrato para Prestação de uma Quantidade de Serviço não Definida Previamente (Contrato por Tempo Trabalhado): Apropriados para os casos em que o mutuário necessita dispor de pronta disponibilidade de serviços especializados de consultoria relativos a uma determinada atividade cuja extensão e duração também não podem ser definidas antecipadamente. Os pagamentos são efetuados com base em valores unitários acordados e no tempo efetivamente gasto na execução do serviço

O Projeto Probio II

■ Diretrizes Para Seleção de Consultores

➤ Tipos de Contrato

- Contrato por Entrega de Quantidade de Serviços Não Definida Previamente (Contrato por Tempo Trabalhado): É o tipo de contrato mais adequado à contratação de "assessores" para implementar projetos complexos, árbitros especializados na solução de disputas, reformas institucionais, consultoria em licitação, solução de problemas técnicos, etc., normalmente por um período igual ou maior que um ano
- Contrato com Honorários Fixos e/ou de Êxito: Adequado para serviços de preparação de empresas para venda ou fusão, especialmente nas operações de privatização, cuja remuneração do consultor abrange um adiantamento ou um valor fixo e os honorários pagos pelo êxito ou sucesso da operação (normalmente correspondentes a um percentual do preço de venda dos ativos)

O Projeto Probio II

■ Manual Operacional do Projeto (MOP)

- O Manual Operacional do Projeto Probio II informa, aos executores das suas respectivas ações, de maneira detalhada:
- As Diretrizes de Aquisições e Seleções de Consultores do Banco Mundial aplicáveis (versão de maio de 2004), conforme definido no Acordo de Doação TF-91515-BR
- Os métodos de aquisição (bens, obras e serviços) e seleção de consultores aplicáveis, conforme definido no Acordo de Doação TF-91515-BR, no Plano de Aquisições e no Plano de Seleção de Consultores do Projeto
- Os procedimentos e limites de valores correspondentes aos métodos de aquisição (bens, obras e serviços) e seleção de consultores aplicáveis, conforme definido no Acordo de Doação TF-91515-BR, no Plano de Aquisições e Seleção de Consultores do Projeto e nas Diretrizes de Aquisições e Seleções de Consultores do Banco Mundial
- Modelos e formulários-padrão de documentos diversos

O Projeto Probio II

■ Métodos de Aquisição Aplicáveis ao Projeto

- ICB (Concorrência Internacional): Para contratos com valor estimado acima de US\$500 mil
- NCB (Concorrência Nacional): Para contratos com valor estimado maior do que US\$100 mil e menor ou igual a US \$500 mil
- Comparação de Preços (Shopping): Para contratos com valor estimado menor ou igual a US\$100 mil
- Pregão Eletrônico (lei 10.520/02): Para contratos com valor estimado menor ou igual a US\$500 mil
- Contratação Direta (situações excepcionais)
- Práticas Privadas/Comerciais aceitáveis (Subprojetos do Setor Privado)
- Participação Comunitária (Subprojetos do Setor Privado e Subprojetos do Setor Público)

O Projeto Probio II

■ Métodos de Aquisição Aplicáveis ao Projeto

- Comparação de Preços/Shopping (Para contratos com valor estimado menor ou igual a US\$100 mil)
 - Trata-se do método de aquisição (bens, serviços e obras) mais simples e rápido dentre os previstos nas Diretrizes de Aquisições (“Red Guidelines”) do Banco Mundial
 - Baseia-se na obtenção e comparação de cotações de preços de diversos fornecedores (desde que existam, no mínimo, 3 propostas válidas)
 - Por ser rápido, é o método mais apropriado para a aquisição de bens imediatamente disponíveis no mercado (bens de prateleira) ou de produtos baratos com especificação padronizada, bem como para a contratação de obras civis mais simples e de pequeno valor
 - As cotações de preços dos fornecedores podem ser enviadas/obtidas via fax ou correio eletrônico

O Projeto Probio II

■ Métodos de Aquisição Aplicáveis ao Projeto

- Comparação de Preços/Shopping (Para contratos com valor estimado menor ou igual a US\$100 mil)
 - Não há necessidade de realização de reunião/sessão pública para abertura de propostas
 - Deve ser respeitado o princípio da confidencialidade na avaliação das propostas/cotações
 - O fornecedor que apresentar proposta substancialmente adequada (aos termos e especificações técnicas previstos no pedido de proposta/cotação de preços) e ofertar o menor preço será declarado vencedor do certame
 - Normalmente, não há necessidade de formalização de instrumento contratual
 - O Manual Operacional do Projeto (MOP) contém um modelo/formulário-padrão para solicitação de cotação de preços aos fornecedores

O Projeto Probio II

■ Métodos de Aquisição Aplicáveis ao Projeto

- Comparação de Preços/Shopping (Para contratos com valor estimado menor ou igual a US\$100 mil)
 - O pedido de cotação de preços dirigido aos fornecedores deverá conter: a descrição e a quantificação dos bens/serviços pretendidos, a especificação técnica detalhada dos bens/serviços pretendidos, prazo de entrega dos bens/prestação dos serviços pretendidos, data e local da entrega dos bens/prestação dos serviços, dentre outras informações relevantes, se for o caso
- Contratação Direta
 - Nesse método de aquisição, não há a adoção de um prévio procedimento competitivo, como ocorre nos demais métodos de aquisição
 - É o método de aquisição mais apropriado para os determinados casos e circunstâncias especiais

O Projeto Probio II

■ Métodos de Aquisição Aplicáveis ao Projeto

➤ Contratação Direta

- Pode ser utilizado mediante aproveitamento e extensão de um contrato em vigor, para abranger bens/serviços/obras de natureza similar. Nesse caso, é preciso que o contratante esteja absolutamente convencido de que i) nenhuma vantagem poderia ser obtida com a realização de um novo certame licitatório competitivo e ii) os preços do contrato em vigor são razoáveis
- A padronização de equipamento ou peças de reposição, para compatibilizá-lo com o já existente, pode justificar a necessidade de aquisições adicionais junto ao fornecedor original
- Pode ser utilizado em casos que o equipamento necessário é patenteado, só podendo ser adquirido de uma única fonte
- Pode ser utilizado em casos de desastres naturais

O Projeto Probio II

■ Métodos de Seleção de Consultores Aplicáveis ao Projeto

- SBQC (Seleção Baseada na Qualidade e Custo): Para contratos com valor estimado igual ou superior a US\$200 mil
- SOF (Seleção com Orçamento Fixo)
- SMC (Seleção pelo Menor Custo)
- SQC (Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor): Para contratos com valor estimado menor ou igual a US\$100 mil
- Contratação Direta (situações excepcionais)
- Seleção de Consultorias Individuais: Para contratos com valor estimado menor do que US\$50 mil
- Práticas Privadas/Comerciais aceitáveis (Subprojetos do Setor Privado)

O Projeto Probio II

■ Métodos de Seleção de Consultores Aplicáveis ao Projeto

- SQC (Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor): Para contratos com valor estimado menor ou igual a US\$100 mil
 - Método de seleção de serviços de consultoria considerados muito pequenos, para os quais não se justifica a preparação e avaliação de propostas competitivas
 - O mutuário simplesmente elabora o Termo de Referência (TDR) dos serviços em questão, solicita manifestação de interesse e informações sobre experiência e qualificações profissionais a consultores potencialmente interessados na execução dos referidos serviços
 - Em seguida, o mutuário elabora uma lista curta de consultores e seleciona, para fins de contratação, o consultor com experiência e qualificações profissionais mais adequadas
 - A empresa selecionada é, então, convidada para apresentar proposta técnico-financeira, e, em seguida, para negociação do contrato

O Projeto Probio II

■ Métodos de Seleção de Consultores Aplicáveis ao Projeto

➤ Contratação Direta

- Poderá ser adotada apenas em casos excepcionais, uma vez que não proporciona os benefícios de um procedimento competitivo (no tocante à qualidade e custo), falta-lhe transparência e poderá estimular práticas inaceitáveis
- Entretanto, a contratação direta pode ser adequada se apresentar uma clara vantagem em relação a um procedimento competitivo, nas seguintes situações: i) quando os serviços pretendidos corresponderem a uma continuidade natural de serviços anteriormente executados pela mesma firma de consultoria (se essa continuidade for prevista na SDP do processo de seleção anterior); ii) nos casos de emergência decorrentes de desastres naturais; iii) para contratação de serviços considerados muito pequenos; iv) quando apenas uma firma de consultoria for qualificada ou possuir experiência de valor excepcional para a execução dos serviços pretendidos

O Projeto Probio II

■ Métodos de Seleção de Consultores Aplicáveis ao Projeto

- Seleção de Consultores Individuais: Para contratos com valor estimado menor ou igual a US\$100 mil / US\$50 mil
 - Método de seleção apropriado para a contratação de serviços de consultoria nos quais: i) não é exigida a participação de uma equipe; ii) não se faz necessário nenhum apoio profissional externo adicional (ex.: escritório central); e iii) a experiência e as qualificações profissionais do consultor (pessoa física) são os principais requisitos
 - Quando a coordenação, administração ou responsabilidade coletiva for dificultada pelo número de pessoas, o Banco Mundial recomenda a contratação de uma firma de consultoria (pessoa jurídica)
 - Critério de Seleção: maior experiência e qualificações profissionais do consultor para a execução dos serviços de consultoria previstos no Termo de Referência (TDR) da contratação

O Projeto Probio II

■ Métodos de Seleção de Consultores Aplicáveis ao Projeto

- Seleção de Consultores Individuais: Para contratos com valor estimado menor ou igual a US\$100 mil / US\$50 mil
 - Não é obrigatória a divulgação/publicação de uma solicitação de manifestação de interesse, embora seja extremamente recomendável em alguns casos
 - A seleção do consultor individual a ser contratado deverá se basear apenas e tão somente na comparação das qualificações profissionais de, pelo menos, 3 candidatos, dentre aqueles que tenham manifestado interesse na execução dos serviços em questão ou que tenham sido contatados diretamente pelo mutuário.
 - Tal objetivo é alcançado através de uma mera comparação curricular, pois os candidatos não precisam enviar propostas (técnicas ou financeiras)

O Projeto Probio II

■ Métodos de Seleção de Consultores Aplicáveis ao Projeto

- Seleção de Consultores Individuais: Para contratos com valor estimado menor ou igual a US\$100 mil / US\$50 mil
- Se necessário for, o Termo de Referência (TDR) dos serviços deverá prever a experiência e qualificações profissionais mínimas a serem satisfeitas pelos candidatos
- Consultores individuais poderão ser contratados diretamente (sem a adoção de um procedimento competitivo), com a devida justificativa, em casos excepcionais como: i) serviços que correspondem a uma continuação de um serviço anterior que o consultor individual – então selecionado através de um procedimento competitivo – tenha executado; ii) serviços com duração total inferior a 6 meses; iii) situações de emergência decorrentes de desastres naturais; iv) quando o consultor individual selecionado for o único qualificado para a execução dos serviços pretendidos

O Projeto Probio II

■ Revisão das Aquisições e Contratações do Projeto pelo Banco Mundial

- O Acordo de Doação TF-91515-BR prevê, em seu Anexo III (d), que compete ao Plano de Aquisições e Seleções de Consultores do Projeto Probio II definir quais as licitações/contratos estão sujeitos à revisão prévia do Banco Mundial
- A contrario sensu, o Acordo de Doação TF-91515-BR assevera que todos as demais licitações/contratos do Projeto Probio II estão sujeitos apenas à revisão posterior do Banco Mundial
- Adicionalmente, o Manual Operacional do Projeto (MOP) estabelece a necessidade de revisão prévia do Banco Mundial: i) ao Termo de Referência (TDR) em Seleções de Consultores Individuais; ii) ao Termo de Referência (TDR), Lista Curta, SDP, Avaliação de Propostas Técnicas e Negociação do Contrato em Seleções de Firms de Consultoria cujo valor estimado exceda o limite de US\$100 mil; e iii) ao Edital e Avaliação de Propostas em Concorrências Nacionais (NCB) e Concorrências Internacionais (ICB)

O Projeto Probio II

- **O Papel do Banco Mundial nas Aquisições/Contratações do Projeto**
 - O Banco Mundial revisa, prévia ou posteriormente, os métodos de aquisição, documentos de licitação/seleção, avaliações de propostas, recomendações de adjudicação/outorga de contratos, contratos propriamente ditos, etc., para assegurar que os processos de aquisição e seleção de consultores do Projeto Probio II sejam realizados, pelas suas respectivas unidades executoras, em consonância com os procedimentos estabelecidos no Acordo de Doação TF-91515-BR
 - Se a qualquer tempo o Banco Mundial concluir que os procedimentos estabelecidos no Acordo de Doação TF-91515-BR não foram respeitados, nas aquisições e seleções de consultores do Projeto Probio II, poderá declará-las viciadas